



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA

PORTARIA Nº20 IPT/2026

Dispõe sobre o credenciamento, atualização, manutenção e descredenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores, custodiante, controladores, classes e subclasses de fundos de investimento aptos a receber aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas vigentes.

O Sr. Ricardo Luiz Riffel, Superintendente do IPT, no uso das atribuições legais da Lei 738/GP/PMT/2021 e considerando as disposições da Lei nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Regulamentar os procedimentos de credenciamento, atualização cadastral, manutenção e descredenciamento das instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores, custodiante, controladores, classes e subclasses de fundos de investimento aptos a receber aplicações de recursos do RPPS, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência e aderência à política de investimentos.

Art. 2º – Da Abrangência

Esta Portaria aplica-se obrigatoriamente às instituições financeiras e demais prestadores de serviços autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB, Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou órgãos competentes, bem como às classes e subclasses de fundos de investimento destinados à aplicação dos recursos do RPPS.

Parágrafo único. O credenciamento constitui requisito prévio obrigatório para realização de aplicações, resgates, movimentações financeiras ou manutenção de relacionamento institucional envolvendo recursos do RPPS.

Art. 3º – Dos Critérios Mínimos para Credenciamento

Para fins de credenciamento, serão observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – autorização de funcionamento e regularidade perante o Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos reguladores;
- II – inexistência de suspensão, inabilitação, liquidação extrajudicial, intervenção ou penalidade que desaconselhe o relacionamento com o RPPS;
- III – elevado padrão ético de conduta, reputação ilibada e histórico compatível com as boas práticas de mercado;
- IV – análise do histórico de atuação da instituição, de seus controladores e dos profissionais responsáveis pela gestão dos recursos;
- V – experiência compatível com o segmento de atuação e com os produtos financeiros ofertados;
- VI – patrimônio, volume de recursos administrados ou geridos e estrutura operacional compatíveis com as operações pretendidas;
- VII – observância aos critérios previstos na Política Anual de Investimentos do RPPS;

VIII – enquadramento às exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025;

IX – atendimento às exigências relativas aos segmentos prudenciais S1 ou S2, quando aplicável;

X – demonstração de estrutura de controles internos, gestão de riscos, compliance e governança compatíveis com a complexidade das operações.

Art. 4º – Dos Procedimentos de Credenciamento

§ 1º O processo de credenciamento será formalizado mediante emissão de Termo de Credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

§ 2º O credenciamento deverá ser atualizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alteração relevante na instituição, em seus atos societários, classificação prudencial, estrutura operacional ou situação regulatória.

§ 3º O RPPS poderá, a qualquer tempo:

I – solicitar documentação complementar;

II – promover diligências;

III – realizar consultas junto aos órgãos reguladores;

IV – exigir comprovação adicional de capacidade técnica, operacional e financeira.

§ 4º O credenciamento não gera obrigação de aplicação ou manutenção de recursos junto à instituição credenciada.

Art. 5º – Dos Impedimentos

Não poderão ser credenciadas ou permanecer credenciadas as instituições, prestadores de serviços ou classes de fundos que:

I – estejam sob regime de intervenção, liquidação, recuperação judicial, falência ou situação equivalente;

II – apresentem histórico de descumprimento de normas legais, regulamentares ou práticas incompatíveis com a gestão previdenciária;

III – possuam restrições junto aos órgãos reguladores ou fiscalizadores;

IV – não atendam aos critérios técnicos, prudenciais, operacionais e de conformidade previstos nesta Portaria, na Política de Investimentos ou na Resolução CMN nº 5.272/2025;

V – estejam em desacordo com os limites, requisitos ou condições definidos na legislação aplicável aos RPPS;

VI – não integrem, quando exigível, a relação de instituições aptas à atuação junto aos RPPS divulgada pelos órgãos competentes;

VII – realizem operações por intermédio de prepostos em desacordo com a regulamentação vigente.

Art. 6º – Da Documentação

A documentação necessária ao credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada, publicação oficial, meio digital ou disponibilizada em sítio eletrônico oficial da instituição, desde que válida, legível e verificável.

§ 1º O RPPS deverá manter arquivada toda a documentação utilizada no processo de credenciamento, física ou digitalmente, observando os princípios da rastreabilidade e transparência.

§ 2º A utilização das informações prestadas pelas instituições não exime o RPPS da responsabilidade de verificar o efetivo cumprimento dos requisitos mínimos previstos na legislação vigente.

§ 3º O RPPS poderá adotar critérios adicionais de análise e seleção, observando a natureza de suas obrigações previdenciárias e a proteção dos recursos garantidores.

Art. 7º – Do Monitoramento

O RPPS realizará monitoramento contínuo das instituições e ativos credenciados, observando:

- I – alterações regulatórias;
- II – mudanças relevantes de controle societário;
- III – rebaixamento de ratings;
- IV – desenquadramentos legais;
- V – ocorrências que representem risco aos recursos previdenciários;
- VI – aderência à Política Anual de Investimentos.

Parágrafo único. O monitoramento poderá resultar na suspensão preventiva de novas aplicações até conclusão da análise técnica.

Art. 8º – Do Descredenciamento

O RPPS poderá suspender ou cancelar o credenciamento da instituição, prestador de serviço ou classe de fundo que:

- I – descumprir os preceitos desta Portaria, da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou da Política Anual de Investimentos;
- II – deixar de atender aos requisitos de habilitação ou regularidade;
- III – apresentar fatos supervenientes que comprometam a segurança, solvência, transparência ou adequação do relacionamento;
- IV – atuar em desacordo com os princípios aplicáveis à administração dos recursos previdenciários;
- V – deixar de fornecer informações ou documentos solicitados pelo RPPS.

Parágrafo único. O descredenciamento não implica, necessariamente, resgate imediato dos recursos aplicados, devendo a decisão observar a análise técnica, a liquidez dos ativos e o interesse previdenciário do RPPS.

Art. 9º – Das Disposições Finais

§ 1º O credenciamento de instituições, prestadores de serviços ou classes de fundos constitui apenas condição habilitatória para eventual realização de investimentos, não representando garantia ou obrigação de alocação de recursos.

§ 2º Todas as aplicações deverão observar a legislação vigente, a Política Anual de Investimentos, o estudo de ALM, quando aplicável, e as deliberações do Comitê de Investimentos.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Gestora do RPPS, observada a legislação aplicável.

§ 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13/IPT/2024 de 09 de julho de 2024, devendo ser revisada sempre que houver alteração normativa relevante.

Theobroma-RO, 14 de Agosto de 2026

Ricardo Luiz Riffel
Superintendente do IPT

Rua Prof. Flosina Lopes de Novais, 1115 - Centro - Theobroma/RO CEP: 76.866-000
Contato: (69) 99348-9268 - Site: www.ipt.ro.gov.br - CNPJ: 05.903.684/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ RIFFEL, SUPERINTENDENTE DO IPT**, em 14/08/2026 às 10:02, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do [Decreto nº 3.857 de 18/12/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **150050** e o código verificador **FEE49718**.

Docto ID: 150050 v1